

PARECER TÉCNICO

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Análise: Cristina Barbosa Toledo Neiva

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: 000|2026

Dispensa Eletrônica | Pregão Eletrônico: 000|2026

Objeto do Processo:

Fornecedor a ser habilitado:

CNPJ:

2. OBJETO DO PARECER

O presente Parecer Técnico tem por finalidade analisar e manifestar-se quanto à conformidade do item/serviço apresentado em relação às exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas no Termo de Referência que fundamenta o Processo Administrativo acima identificado, no âmbito do Município de Piraúba-MG.

3. DESCRIÇÃO DO ITEM / SERVIÇO ANALISADO

Descrição conforme Termo de Referência:

DESCRIÇÃO
Prótese Parcial Removível (PPR) inferior: confeccionada com armação metálica fundida em cromo-cobalto e acrilizadas com resina acrílica termopolimerizável, com gengiva normal ou caracterizada. A cor da gengiva deverá ser escolhida levando em conta a tonalidade da pele do paciente. Os dentes

utilizados deverão possuir tripla prensagem, com alta resistência mecânica, química e à abrasão. Ausência total de bolhas e porosidades.

Prótese Parcial Removível (PPR) superior: confeccionada com armação metálica fundida em cromo-cobalto e acrilizadas com resina acrílica termopolimerizável, com gengiva normal ou caracterizada. A cor da gengiva deverá ser escolhida levando em conta a tonalidade da pele do paciente. Os dentes utilizados deverão possuir tripla prensagem, com alta resistência mecânica, química e à abrasão Ausência total de bolhas e porosidades.

Prótese Total Mandibular: confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, com gengiva normal ou caracterizada e com lingual incolor. A cor da gengiva deverá ser escolhida levando em conta a tonalidade da pele do paciente. Os dentes utilizados deverão possuir tripla prensagem, com alta resistência mecânica, química e à abrasão. Ausência total de bolhas e porosidades.

Prótese Total Maxilar: confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, com gengiva normal ou caracterizada e com palato incolor. A cor da gengiva deverá ser escolhida levando em conta a tonalidade da pele do paciente. Os dentes utilizados deverão possuir tripla prensagem, com alta resistência mecânica, química e à abrasão. Ausência total de bolhas e porosidades.

Descrição apresentada pelo fornecedor/contratado:

Protese Parcial Removivel (PPR) inferior.
Protese Parcial Removivel (PPR) superior.
Protese Total Mandibular: confeccionada em resina.
Protese Total Maxilar: confeccionada em resina..

A licitante, VS PRIME ODONTOLOGIA LTDA CNPJ:47.226.804/0001-77, já devidamente qualificada e na pessoa de seu representante legal, vêm apresentar os insumos que compoem às próteses abaixo;

Resina Acrílica Termopolimerizável, Resina Autopolimerizável, Líquido Termopolimerizável, Dentes, Metal Degudent -COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO, Duplicador, Cera 7 e utilidade. Isolante. Fio de orto.

Para a prótese TOTAL quer seja mandibular/maxilar; Gesso Pedra, Gesso Especial, Acrílico termo, Líquido termo, Cera rosa, Cera utilidade, Escova, Cone feltro, Placa dente.

Para a prótese PARCIAL quer seja maxilar/mandibular; Gesso Pedra Gesso Especial, Acrílico termo, Líquido termo, Cera rosa, Cera utilidade, Cone feltro, Placa dente, Metal de COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO.

4. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIVA

A análise foi realizada com base nos seguintes documentos e normas:

Termo de Referência do Processo Administrativo nº 000|2026;
Proposta apresentada pelo fornecedor;

5. ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações Técnicas

- () Atende integralmente às especificações técnicas exigidas.
- () Atende parcialmente às especificações técnicas exigidas.

Não atende às especificações técnicas exigidas.

Análise técnica detalhada

Em conformidade com o Termo de Referência.

Em desacordo com o Termo de Referência.

Justificativa:

A empresa VS Prime LTDA sob o CNPJ:47.226.804/00-77 apresentou em sua planilha de custos ao item Prótese Parcial Removível e Prótese Total dentes acrílicos, nas especificações descritas no Edital do Processo N°021|2026 solicitamos APENAS dentes acrílicos de TRIPLA PRENSAGEM que o preço ofertado no mercado é no mínimo no valor de 30,00 reais. O valor ofertado pela empresa é muito abaixo (10,00 reais) e isso pode interferir na qualidade das próteses. Frizando nesse mesmo assunto o descritivo da planilha da empresa nesse item encontra-se faltando e sendo assim fica subentendido que podem empregar qualquer tipo de dente acrílico nas próteses do edital.

Um ponto relevante a ser destacado em questão dentro da planilha de custos apresentada pela VS PRIME ODONTOLOGIA, especificamente em colaboradores/frete o valor bem abaixo, não ficou algo bem detalhado e claro quanto ao custo de deslocamento da empresa até o Município de Piraúba-MG, visto que Catuti-MG encontra-se à 900km de distância. Pelo valor calculado sob cada prótese 6.97 reais sobre cada item vezes o total de 480 próteses do edital se obtém um número final para cobrir esses custos no valor de 3345,6 reais ao longo de 1 ano de contrato. Visto que a gasolina encontra-se na maioria dos postos no valor de 6.20 reais o LITRO, esse valor estimado calculado de acordo com a planilha apresentada não cobre os custos. É de suma importância destacar isso pois no edital publicado em questão solicita que a empresa ganhadora compareça toda semana para cumprir cada etapa da prótese, isso faz com que tenha um gasto maior de combustível e também acelere o processo de qualidade e entrega da prótese e o não cumprimento acarreta notificação e até mesmo descredenciamento. Fica a dúvida sob esse valor e a falta dele e da descrição se vão cumprir com o edital de comparecimento semanal para cumprimento de cada etapa da prótese, pois o valor não cobre os gastos apresentados.

O preço total da empresa ganhadora do processo licitatório se encontra muito distante do valor solicitado pela Prefeitura Municipal de Piraúba-MG. Isso pode impactar de maneira significativa na qualidade do serviço e do produto. Para justificar nosso questionamento e não concordância

com a empresa, o Ministério da Saúde faz um repasse por prótese de 225,00 reais(Conforme **PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**, inserida abaixo no anexo 1), no artigo 0076/2025 também cita a importância de seguir o valor preconizado pelo Ministério da Saúde abaixo no anexo 2.

É notório e preocupante de certa forma a discrepância de valor apresentado pela empresa VS PRIME ODONTOLOGIA (71.990,00) em relação ao valor estimado do edital do processo licitatório da Prefeitura que é no valor 178.166,40. De certa forma fica alguma dúvida quanto a qualidade dos serviços e dos produtos que podem ser ofertados aos pacientes do município. Mostramos o DESACORDO com a empresa ganhadora, conseqüentemente com sua planilha de custos. Por final destacamos o compromisso com a população e entrega de um bom trabalho visando uma melhora nos serviços da odontologia no Município. O presente parecer técnico busca o cumprimento das obrigações e o uso correto e devido da verba da saúde bucal e não denegrir a imagem das empresas participantes do processo vigente.

Anexo 1:



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I

Do Financiamento para as Equipes de Saúde Bucal" (NR)

"Art. 14.....

I - para as ESB na Modalidade 1, serão transferidos R\$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais) a cada mês, por equipe; e

II - para as ESB na Modalidade 2, serão transferidos R\$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais) a cada mês, por equipe.

.....
§ 2º

I - Modalidade I - 20h: R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e

II - Modalidade I - 30h : R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais).

....." (NR)

"Art. 14-A. Fica estabelecido o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subsequente ao de implantação de cada Equipe de Saúde Bucal modalidade I e II com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais." (NR)

"Art. 81. Fica instituído incentivo financeiro para custeio das Unidades Odontológicas Móveis no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) mensais por UOM.

....." (NR)

"Art. 81-A. Fica instituído incentivo financeiro para implantação das Unidades Odontológicas Móveis no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago em parcela única por UOM." (NR)

Art. 2º O Capítulo I do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 196.

I - código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, RS 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

IV - código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); e

V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento), R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)." (NR)

"Art. 200. Os recursos orçamentários objeto desta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde." (NR)

"Art. 202.

I - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 1;

II - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2; e

III - R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 3.

....." (NR)

"Art. 203.

I - R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) para cada CEO Tipo I;

II - R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo II; e

III - R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) para cada CEO Tipo III.

....." (NR)

"Art. 206.

I - R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais) para cada CEO Tipo I;

II - R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais) para cada CEO Tipo II; e

III - R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais) para cada CEO Tipo III.

....." (NR)

"Art. 210. Os recursos orçamentários de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde e a Funcional Programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal ." (NR)

Art. 3º A parcela dos valores dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria relativa às parcelas de outubro e novembro de 2023 será complementada para garantir o recebimento do valor total reajustado.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017:

- I - art. 13;
- II - art. 199;
- III - art. 211; e
- IV - art. 212.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela de outubro de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Anexo 2:

Artigo 0076/2025 - No entanto, ao associar os custos diretos dos materiais propostos na Estratégia Comparadora com os recursos humanos e o material permanente para confecção de tal tecnologia, o valor total de uma PTC – considerando o cenário base - variou de R\$ 212,28 (na opção menos onerosa, que equivale a US\$ 42,88) à R\$ 218,42 (na opção mais onerosa, equivalente a US\$ 44,12). É importante destacar que, no Brasil, o Ministério da Saúde fornece mensalmente aos municípios que aderem aos serviços dos LRPD o valor de R\$ 225,00 (US\$ 45,45) por prótese confeccionada.

<https://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/melhoramentos-na-producao-de-protese-totais-convencionais-uma-analise-de-impacto-orcamentario-com-enfase-no-sus/19552?id=19552>

Avalia-se que o item/serviço:

- É adequado às necessidades da Secretaria Demandante.
- Apresenta limitações que comprometem parcialmente sua utilização.
- Não atende às necessidades da Administração Pública.

Conformidade Documental

- Documentação apresentada de forma regular e suficiente.

(X) Documentação apresentada de forma incompleta ou irregular.

6. CONCLUSÃO TÉCNICA:

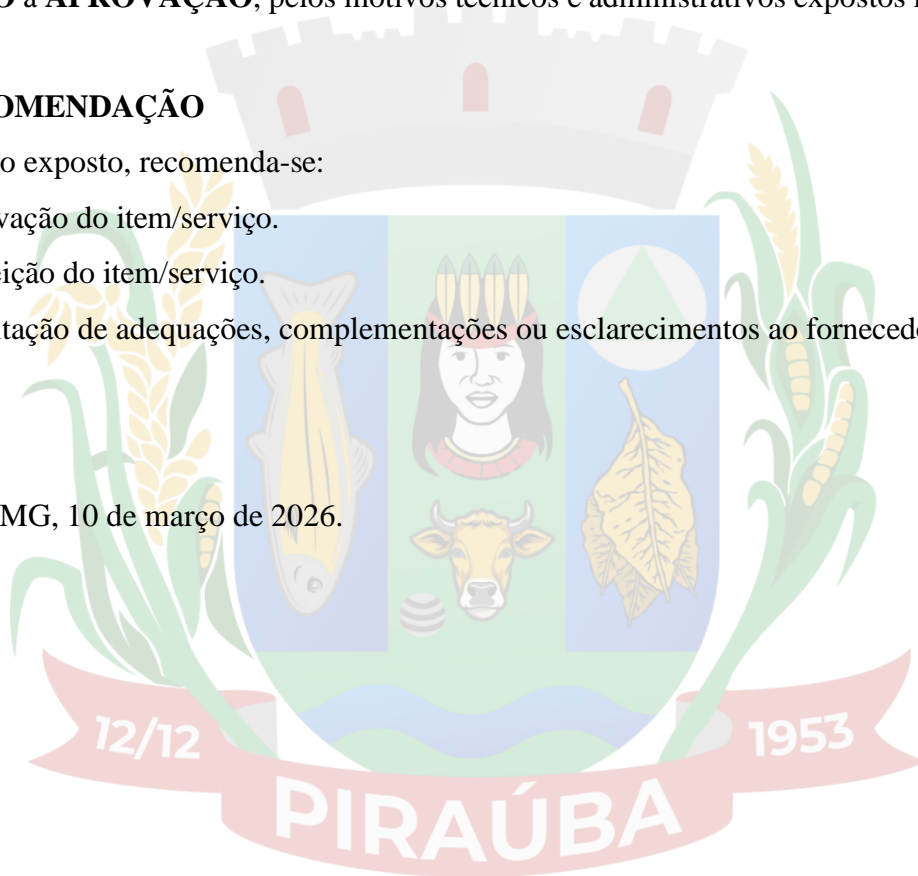
Em **DESACORDO** com o Termo de Referência do Município de Piraúba-MG, estando **INAPTO** à **APROVAÇÃO**, pelos motivos técnicos e administrativos expostos neste parecer.

7. RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, recomenda-se:

- () Aprovação do item/serviço.
- (X) Rejeição do item/serviço.
- () Solicitação de adequações, complementações ou esclarecimentos ao fornecedor/contratado.

Piraúba-MG, 10 de março de 2026.



Cristina Barbosa Toledo Neiva
Secretária Municipal de Saúde